



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5693/2017
Tipo: Projeto de Lei: 152/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/05/2017 15:44:25
Procedência: Wanderson José da Silva Marinho
Assunto: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997,
garantindo o anonimato ao denunciante.

OK

c4

CÂMARA MUNI

ESTADO DO E

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

Processo: 5693/2017

Tipo: Projeto de Lei: 152/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/05/2017 15:44:25

Procedência: Wanderson José da Silva Marinho

Assunto: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997,
garantindo o anonimato ao denunciante.

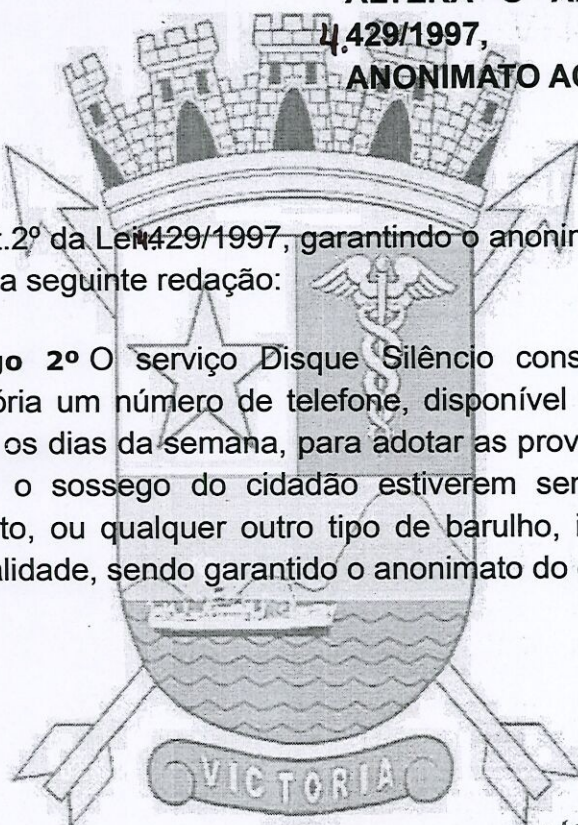
Nº INTERNO
051 DE 2017

PROJETO DE LEI

**ALTERA O Art. 2º da Lei Nº.
4.429/1997, GARANTINDO O
ANONIMATO AO DENUNCIANTE.**

Art. 1º Altera o Art.2º da Lei 429/1997, garantindo o anonimato do denunciante, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O serviço Disque Silêncio consiste em oferecer a população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade, sendo garantido o anonimato do denunciante.



Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei visa garantir o anonimato do denunciante se faz necessário no caso em comento, no que tange evitar conflitos desnecessários entre vizinhos, pois sempre que um cidadão sente-se incomodado com algazarra, som alto, ou qualquer tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade e, realiza uma denúncia através do disque denúncia recebe a visita técnica para fins de aferição do barulho que tanto incomoda a paz pública.

Trata-se de um direito líquido e certo de todo os cidadãos ter paz em certos horários já estabelecidos em Lei, muitos preferem abrir mão deste direito, do que ter que se indispor com aquele que causa o dano naquele momento, tendo em vista a necessária convivência, assim seguindo este entendimento, o anonimato visa garantir ao cidadão usufruir do seu direito, sem ter que ser alvo de conflitos.

Através da presente reforma, podemos garantir aos denunciantes o direito de sigilo de sua identidade, sendo o anonimato de suma importância para evitar os conflitos já acima retratados.

Deste modo, além de encontra respaldo legal e constitucional, o presente Projeto de Lei é uma medida de relevante valor social, bem como de interesse público, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Diante das razões supras, aguardo serenamente, a compreensão dos meus nobres pares na aprovação do presente Projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de maio de 2017.


Wanderson Marinho
Vereador - PSC
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PSC

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5692	03	pm2.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DENOMINADO "DISQUE SILÊNCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado Disque Silêncio, para atender à comunidade do Município de Vitória.

Artigo 2º O serviço Disque Silêncio consiste em oferecer a população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade.

Parágrafo único - O serviço Disque Silêncio será implantado - pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal de Vitória terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de maio de 1997.

LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5693	04	2m2

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em. 11/5/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em. 11/5/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em. 16/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em. 17/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em. 18/05/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. e focalizado de leis
- 3) Meio Ambiente
- 4) Políticas Urbanas

EM 19/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator

Em 19/05/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

24/05/17

Secretaria do S.A.C.

Just

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Wagunho Fte.

EM, 19/05/17.

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

01/06/17

Secretaria do S.A.C.

Just

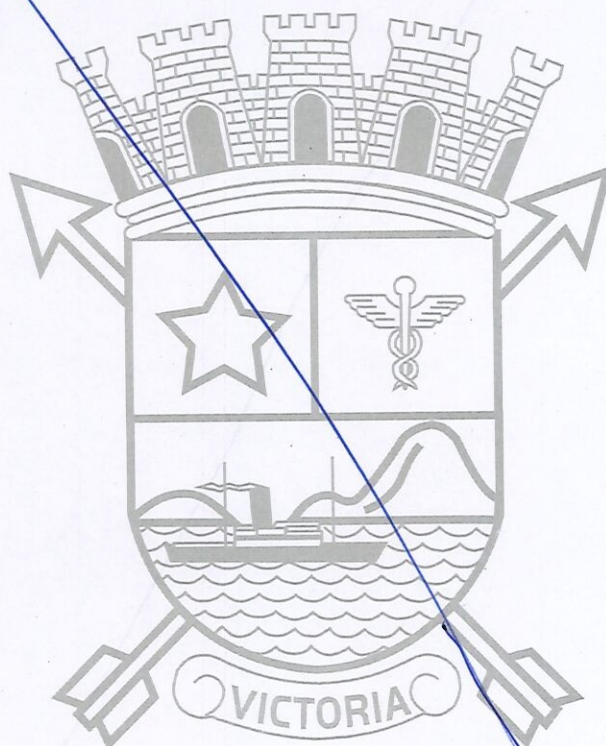
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
26/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	05	13

 **Waguinho Ito**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	06	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 5293/2017

PROJETO DE LEI: 152/2017

AUTOR: Wanderson José da Silva Marinho

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, o referido Projeto de Lei altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL		RELA
PROCESSO	FOLHA	RELA
5693	07	13

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de garantir o anonimato do denunciante no disque silêncio, evitando conflitos entre os munícipes de Vitória.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe sobre a competência do Município, in verbis;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Analisando o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, pode-se perceber que o projeto de Lei do Vereador Wanderson José da Silva Marinho, esta de acordo com os ditames que a Constituição estabeleceu.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

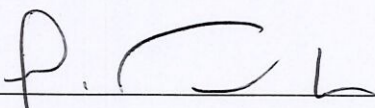
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	08	13

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 152/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de maio de 2017



Waguinho Ito
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	09	As

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em, 08/06/17

*Acompanho o voto do
Relator. Ao SAC,
em 20/06/17.*

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

Reunião : Comissão de Justiça 27/07
 Data : 27/07/2017 - 14:45:58 às 14:46:28
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	10	B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:46:19
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:46:24
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:46:21
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:46:17

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido

Voto

Horário

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	11	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 5693/2017
Tipo: Documento: 546/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/07/2017 14:25:42
Procedência: Departamento Legislativo
Assunto: Designar relator ao Vereador Davi Esmael



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	12	

Referente ao Proc. 5693/17 - P.L 152/12
Autor: Wandelson Mairinho

Ào Vereador Davi Esmail, presidente da Comissão de Políticas Urbanas, p/ designar observando o art 77, IV do PE

SAC.

31/07/12

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
03/08/12

Secretaria do S.A.C.

AO SAC,

Designo o Sr. Vereador Dalto Neves para relatar no presente processo

Em,

03/08/2012

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18/08/12

Secretaria do S.A.C.



Comissão de Políticas Urbanas

PARECER

Projeto de Lei: 152/2017
Processo: 5693/2017
Autor: Wanderson Marinho

Ementa: "Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante".

I – Relatório

O projeto de Lei, de autoria do Vereador Wanderson Marinho, Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

Segundo o autor do referido Projeto, a propositura do presente projeto de lei, visa garantir o anonimato do denunciante, no que tange, evitar conflitos desnecessários entre vizinhos.

Ainda segundo o autor, a mudança da lei, garante aos denunciantes, o direito de sigilo de sua identidade, sendo o anonimato importante para evitar conflitos.

II – Do Parecer

Conforme o art. 71 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Verifica-se, que o projeto de lei em questão, visa atender ao pleno desenvolvimento das políticas urbanas da cidade, com vistas a garantir, a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de agosto de 2017

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	14	88

Reunião : Comissão de Políticas Urbanas 0609
Data : 06/09/2017 - 14:45:46 às 14:46:26
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:45:58
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:45:55
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:46:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	15	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 5693/2017
 Tipo: Documento: 543/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/07/2017 14:19:59
 Procedência: Departamento Legislativo
 Assunto: Designar relator ao Vereador Luiz Paulo Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	16	

Referente ao Proc: 5693/117 P.L. 152/12
Autor: Wanderson M. P. Pinto

do Juador Luiz Paulo Amorim, Presidente da
Comissão de Meio Ambiente, p/ designar relator,
na forma do art. 77, IV do RI

SAC

31/07/12

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

03/08/12

Secretaria do S.A.C.

CONFORME O ARTIGO 96, VII DO REGIMENTO INTERNO
DESA CASA DE LEIS, AVOCO A MATÉRIA.



Luiz Paulo Amorim
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Uma história de
lutas e conquistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	17	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER

Processo nº: 5693/2017

Projeto de Lei nº: 152/2017

Autoria: Vereador Wanderson Marinho

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wanderson Marinho, que altera o artigo 2º da Lei nº 429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, temos que esclarecer que a poluição sonora ocorre quando, num determinado ambiente, o som altera a condição normal de audição. Embora ela não se acumule no meio ambiente como outros tipos de poluição, causa vários danos ao corpo e à qualidade de vida das pessoas.

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



Uma história de
lutas e conquistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5609	18	[assinatura]

A lei do silêncio e/ou a lei do disque silêncio, existe na maioria dos municípios e impede a poluição sonora, mas de nada adianta ter a lei se o cidadão não se sente seguro a denunciar.

Se um vizinho ou algum estabelecimento comercial nas proximidades está passando dos limites com relação ao barulho, o cidadão que oferecer a denúncia, ou seja,, deve se sentir resguardado e não vulnerável como acontece atualmente.

O projeto de lei em tela pretende garantir esse anonimato do denunciante no serviço Disque Silêncio, assegurando ao cidadão usufruir o seu direito, sem ter que ser alvo de conflitos.

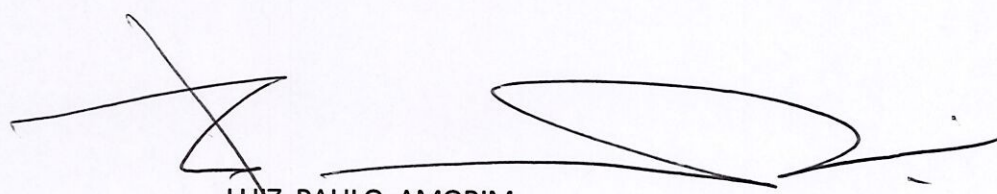
Ora, não há necessidade do cidadão se identificar para fazer a denúncia, já que será uma autoridade policial que irá até o endereço para verificar o ocorrido e somente após a verificação do grau de poluição sonora acima do permitido, notificará o denunciado.

Portanto, é de suma importância a aprovação e consequente sanção do presente projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 152/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 04/08/2017


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR - PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5593	19	

Reunião : Comissão de Meio Ambiente 1909
 Data : 19/09/2017 - 15:07:42 às 15:09:51
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:09:45
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:09:47

Totais da Votação :

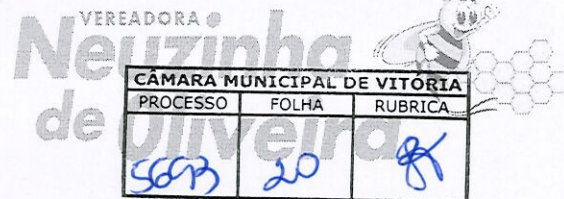
SIM NÃO
 2 0

TOTAL
 2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 5693/2017

Projeto de Lei: 152/2017

Procedência: Vereador Wanderson Marinho

Ementa: Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
443	21	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O Projeto de Lei em tela pretende alterar o artigo 2º da Lei nº 4.429/1997 para inserir a garantia do anonimato da pessoa que faz a denúncia via Disque Silêncio.

O anonimato é primordial para garantir a segurança da pessoa que pretende ter seu sossego resguardado pela Lei do Silêncio. No entanto, a forma de atuação para a verificação dos decibéis é falha, haja vista que o técnico tem que adentrar a residência da pessoa que faz a denúncia para fazer a medição dos decibéis in loco, quando na verdade, a medição deve ser feita no local onde está o barulho.

Em áreas residenciais, a tolerância é de 50 decibéis, das 20 às 7 horas, ou 55 decibéis entre as 7 e 20 horas. Já nas proximidades de zonas comerciais, são permitidos até 65 decibéis durante o dia e 55 à noite.

Durante o Carnaval, Natal e Ano Novo, de acordo com a resolução 10/1998 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Condema), em seu artigo 14, "serão tolerados, excepcionalmente, níveis de pressão sonoros normalmente proibidos por esta resolução".

A forma de garantir o anonimato é uma solução que a municipalidade deverá encontrar, no entanto a **proposta possui relevância e**

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	22	NEUZINHA DE OLIVEIRA

Neuzinha
de Oliveira



adequação, nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 152/2017, processo nº 5693/2017.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 152/2017, processo nº 5693/2017**, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de setembro de 2017

Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	23	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 152/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5693/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,


20/09/2017

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5593	24	85

Reunião : 91ª Sessão Ordinária
Data : 20/09/2017 - 17:35:34 às 17:36:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:35:47
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:35:48
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:36:19
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:35:45
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:36:34
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:36:02
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:35:50
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:35:51

Totais da Votação :
SIM
7
NÃO
0
ABSTENÇÃO
1
TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5593	25	<i>[Signature]</i>

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21 / 09 / 2008

[Signature]

Presidente

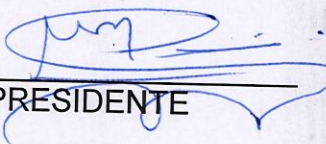
Matéria : C. D.C Projeto de Lei nº 152/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
563	26	85

Reunião : 92º Sessão Ordinária
Data : 21/09/2017 - 16:42:21 às 16:42:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:42:47
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:42:43
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:42:47

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	27	

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 09 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21 / 09 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Padro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22 / 09 / 2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 152/2017
Autoria : Wanderson Marinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5503	28	

Reunião : **92ª Sessão Ordinária**
Data : **21/09/2017 - 17:11:31 às 17:12:10**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

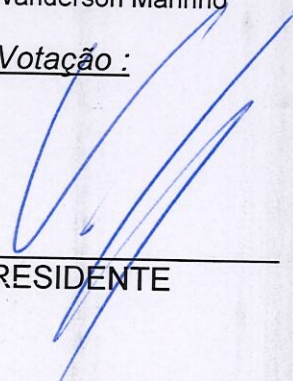
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:11:43
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:12:02
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:11:57
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:11:34
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:11:45
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:11:39
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:11:44
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:11:42
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:11:39
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:11:36
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:11:34
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:11:38
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:11:37

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
1

TOTAL
13



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	27	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 131

Vitória, 25 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.896/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 152/2017**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **5963769/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/09/2017 Hora: 17.41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 131/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5593	30	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.896

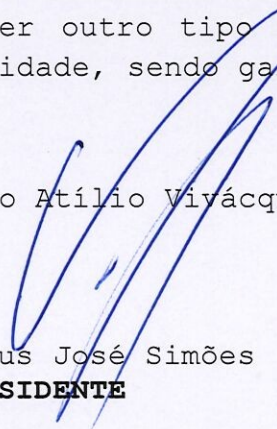
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 152/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

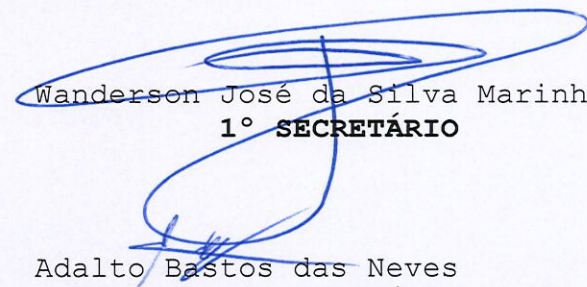
"Altera o art.2º da Lei Nº 4.429/1997, garantindo o anonimato ao denunciante".

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da lei nº 4.429/1997, de 07 de Maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Serviço de Disque Silêncio consiste em oferecer à população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias, quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade, sendo garantido o anonimato do denunciante.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de Setembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	FOLHA	RUBRICA
PROCESSO 5693	31	[assinatura]

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.188/2017
Em, 18/10/2017

Funcionário

[assinatura]

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 19/10/2017

[assinatura]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 19/10/2017

Presidente

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5693	32	

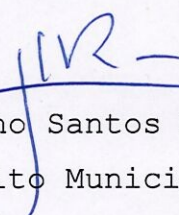
SEGOV/522

Vitória, 17 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.188, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.896/17, referente ao Projeto de Lei nº 152/17, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 716/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 18/10/2017 17:19:15

Procedência:

Assunto: Sancionado na Lei nº 9.188, Autógrafo de Lei nº 10.896/17, Projeto de Lei nº 152/17, Vereador Wanderson José da Silva Marinho

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5963769/17

5693/17

Projeto de Lei nº: 152/2017

Processo nº: 5693/2017

Autor: Wanderson Marinho



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 18 / 10 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.188

Altera o Art. 2º da Lei nº 4.429,
de 07 de maio de 1997, garantindo
o anonimato ao denunciante.

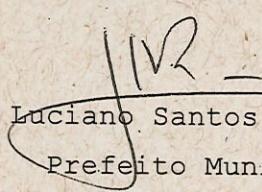
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei
Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da lei
nº 4.429, de 07 de maio de 1997, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço de Disque Silêncio consiste em
oferecer à população de Vitória um número de telefone,
disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias
da semana, para adotar as providências necessárias,
quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo
perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro
tipo de barulho, incompatível com os padrões de
normalidade, sendo garantido o anonimato do
denunciante." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de
outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5963769/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 20/10/2017

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

